

Id:13B5A47C3C62214C



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
 PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41
 CNPJ: 06.554.844/0001-60
 Email: pmeveloso@gmail.com CEP: 64.325-000



PORTARIA Nº: 096/2022 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE ELESBÃO VELOSO - ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 01º - NOMEAR, LUIS CARLOS DOS ANJOS CORTEZ, portador CPF: 004.430.493-51, ao cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 02º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELESBÃO VELOSO (PI), 17 de Novembro de 2022.

Rafael Malta Barbosa
 Prefeito Municipal
 Elesbão Veloso-PI

Id:10EF198B814E214E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
 PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41
 CNPJ: 06.554.844/0001-60
 Email: pmeveloso@gmail.com CEP: 64.325-000



PORTARIA Nº: 097/2022 – GAB

Dispõe sobre a designação de Engenheiro Civil para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE ELESBÃO VELOSO - ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 01º - NOMEAR, FRANCISCO WILLIAM DE SOUSA, portador CPF: 122.038.233-72, ao cargo de ENGENHEIRO CIVIL da Secretaria Municipal de OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 02º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELESBÃO VELOSO (PI), 17 de Novembro de 2022.

Rafael Malta Barbosa
 Prefeito Municipal
 Elesbão Veloso-PI

Id:07383340F2882217



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº 020/2022

O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PI, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, em regime de Empreitada por item. **DATA DA ABERTURA:** 01 de Dezembro de 2022, às 11:00 horas, na sede da Prefeitura. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras Aquisições de Passagens Terrestres, para atender a demanda do Município. **CÓPIA DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, TEL: 89-99400-1954. Recursos: FPM, FMS, FMAS E ICMS.

Eliseu Martins-PI, 17 de Novembro de 2022

Raimundo Nonato Borges da Silva
 Pregoeiro da PMEM

Id:12525F03DED823C5



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com



DECRETO nº 028/2022

Estabelece a retomada e assunção dos serviços de abastecimento de água pelo Município de Eliseu Martins, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei nº 8.987/95, Lei 11.445/07 e Lei Municipal nº 340/2017:

CONSIDERANDO que os serviços de abastecimento de água do Município compreendem:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

CONSIDERANDO que é imperativo constitucional de prestação de serviço público adequado e eficiente, disposto no inciso IV do Art. 175 da Constituição Federal, bem como o da continuidade na prestação de serviços essenciais, nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO que os serviços de abastecimento de água constituem serviços essenciais, devendo ser prestado de forma adequada e contínua, nos termos da Lei nº 11.445/07 e nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que o titular da prestação de serviços acima mencionada é o Município de ELISEU MARTINS - PI, Art. 30, IV da CF/88;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que, em seu art. 7.º, alterou a Lei Federal nº 11.445/07, para que o seu art. 8.º, inciso I, passe a prever que a

(Continua na próxima página)

titularidade dos serviços públicos do saneamento básico de interesse local é dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nºxxx não obriga a permanência do Município no modelo de regionalização, tendo o Município Eliseu Martins – PI, decidido por se desvincular do modelo criado na referida lei conforme elementos técnicos, jurídicos e em defesa do interesse público conforme lhe é atribuído em seu poder constitucional e federativo;

CONSIDERANDO que o Contrato com a atual prestadora de serviços encontra-se vencido, e esta, encontra-se ainda operando de forma irregular e precária, tendo sido recomendado pela Nota Técnica nº 001/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que Municípios nestas circunstâncias devam realizar tomadas de providências urgentes para sanar tal irregularidade;

CONSIDERANDO a situação do colapso do sistema de abastecimento de água somado à degradação das infraestruturas e precárias e insalubre fornecimento de água afetando a saúde pública e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o bem maior, a vida, deve ser preservada em todas as circunstâncias e não que as ações necessitam ser imediatas;

CONSIDERANDO que se deve adotar providências com o objetivo fazer cumprir a ordem pública, nela compreendida a ordem administrativa, bem como preservar e assegurar, integralmente, a prestação de todos os serviços públicos essenciais de abastecimento de água, serviços os quais são contínuos e de extrema relevância para a comunidade, vinculados à política de saúde pública e meio ambiente, assegurados constitucionalmente.

DECRETA

Art. 1.º Fica declarada a retomada ao poder concedente, o Município de Eliseu Martins – PI, do sistema de abastecimento de água e de todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à antiga concessionária a Estatal AGESPISA com a imediata assunção do serviço pelo Município, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Art. 2.º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente de todas as instalações físicas de infraestrutura dos bens vinculados direta e indiretamente ao sistema de abastecimento de água do Município de Eliseu Martins – PI.

Art. 4. Fica declarada precária a posse dos bens e os serviços de abastecimento de água do Município realizados pela antiga concessionária pela expiração do prazo contratual.

§1º Fica a antiga concessionária obrigada a promover a partir da publicação deste decreto:

- I. Permitir amplo e ilimitado acesso aos membros do Poder Público Municipal às informações de técnicas, contábil, patrimonial e operacional do sistema de abastecimento de água;
- II. Fornecer a relação de bens reversíveis do sistema com o detalhamento técnico, dados do investimento, bem como fonte financiadora;
- III. Realizar prestação de contas dos últimos 20 (vinte) anos;
- IV. Fornecer o banco de dados do Município, contendo as informações contidas no Art. 5º, IX.
- V. Realizar período de transição de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por ato do Poder Concedente
- VI. Proceder a *incontinenti* transição, entrega e imissão na posse dos bens, equipamentos e insumos dos serviços públicos municipais de água nos limites territoriais de sua atuação;
- VII. Manter o corpo de funcionários e empresas contratadas que direta ou indiretamente atuando para a consecução dos serviços até a finalização do período de transição;

§2º A antiga concessionária fica obrigada a partir da publicação deste decreto e durante o período da transição:

- I. Financiar todo e qualquer custo decorrente da prestação dos SERVIÇOS durante o período de transição;
- II. Pela medição do consumo de água, a emissão das contas e o recebimento da receita decorrente;
- III. Pelas compras, entradas e saídas de materiais, sejam físicas ou contábeis, relativos aos serviços objeto deste contrato;
- IV. Manter o quadro de pessoal na mesma situação da carga de trabalho vigente até a DATA DE ASSUNÇÃO efetiva pelo Município;

- V. Promover todo o suporte administrativo e operacional necessário a disposição do Município;
- VI. Manter todos os bens móveis, inclusive as linhas telefônicas, à disposição do Município;
- VII. Permitir o amplo acesso, pelos funcionários do Município ou de quem vá assumir o sistema, a todos os documentos, materiais, bens, equipamentos, "softwares", contratos com terceiros e demais informações referentes à prestação dos SERVIÇOS;
- VIII. Zelar pela segurança dos BENS e INSUMOS INTEGRANTES DA CONCESSÃO e elaborar, com apoio da COMISSÃO TÉCNICA, o inventário dos bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE, a ser transferido de forma definitiva ao Município, que se dará, por meio da assinatura do Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE;
- IX. Fornecer ao Município a base cadastral de clientes e a base técnica dos SERVIÇOS e SISTEMA em formato digital, bem como as seguintes informações, em um prazo de até 5 (cinco) dias da data de publicação do presente Decreto:

a) Cadastro Técnico;

A.1 Detalhamento das redes de água, constando diâmetro, extensão, localização, equipamentos, bem com a localização dos pontos de captação e referidas vazões litros/segundo;

b) Informações mínimas para migração de dados:

b.1 Cadastros básicos e situações atuais de clientes, ligações e hidrômetros;

b.2 Histórico do consumo dos usuários;

b.3 Demais informações relativas à integridade referencial destas informações, bem como o cadastro dos consumidores, comercial, com as informações sobre o rol de clientes, categorias, consumo mínimo, endereços, indicação precisa dos hidrômetros, logradouros e demais informações constantes no referido cadastro e que forem julgadas necessárias e vinculadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em referência.

c) Documentação:

c.1 modelos de dados (Diagrama Entidade Relacionamento);

c.2. Dicionário de dados (Descrição dos meta dados de cada tabela e coluna necessária);

c.3 demais documentos que a Comissão Especial entender necessários.

d) Mídia:

d.1 Cópia completa do banco dados em meio digital;

d.2. arquivo.TXT contendo todas as informações necessárias para manter a integridade dos dados solicitados, com o respectivo roteiro para a importação dos dados.

§3º Fica à antiga concessionária expressamente VEDADA, a partir da entrada em vigor do presente Decreto, até a finalização da transição:

- I. A causar qualquer obstáculo, impedimento ou deixar de fornecer qualquer dado ou informação ao Município, sob pena das responsabilidades civil, administrativa e penal, inclusive de seus sócios e dirigentes;
- II. Qualquer alteração valorativa, temporal, quantitativa ou qualitativa da tarifa, a qualquer título.
- III. Realizar qualquer depredação, deterioração, modificação, redução nos bens públicos, bem como fazer retirada de equipamentos ou insumos;
- IV. Realizar demissão de qualquer funcionário que esteja ainda atuando no sistema até o fim da transição;
- V. Realizar extinção de qualquer contrato vinculado direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, até o fim da transição;
- VI. Promover qualquer ato que represente impedimento ou obstáculo à concretização de qualquer contratação a ser realizadas pelo Município cujo objeto seja o abastecimento de água, tais como visita técnica e fornecimento de dados e informações às empresas ou consórcio de empresas interessadas;

§4º. Qualquer medida impeditiva, quer de assunção dos serviços e imissão na posse dos bens, quer ao acesso às informações dos sistemas, causará responsabilidade da antiga concessionária civil, administrativa e penal, aos seus sócios e dirigentes;

§5º. Todo e qualquer ato de gestão do sistema realizado a partir da publicação deste Decreto, no período de transição, deverá ser realizado em conjunto com o Município.

Art. 5º Para a consecução da finalidade prevista no parágrafo anterior, ficam determinadas e autorizadas, de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.987/95, a partir da publicação deste decreto, as providências a serem tomadas pelo Município de Eliseu Martins - PI, a seguir especificadas:

- I. Ingresso e acesso ilimitado nas instalações dos sistemas de abastecimento de água;
- II. Acesso no local da prestação de serviços, bem como na sede da antiga concessionária, acerca dos dados técnicas, contábeis, patrimoniais, bem como
(*Continua na próxima página*)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com



de todo o banco de dados do sistema do Município e informações contidas no item Art. 5º, IX.

- III. Procedência de solicitação de levantamento dos bens reversíveis para fins de avaliação de amortizados e/ou não amortizados para eventual indenização;

Art. 6º Ficam determinadas e autorizadas, de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.987/95, a partir da escolha de novo prestador de serviços, a seguintes ações:

- I. assunção efetiva dos serviços concedidos;
- II. a retomada efetiva e a ocupação das instalações e todos os bens reversíveis, afetos e vinculados aos referidos serviços em epígrafe, bem como dos equipamentos e insumos, sagrando-se o superior interesse público envolvido;

Art. 7º Fica criada estabelecido que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento exercerá as funções do Município estabelecidas neste decreto e adotará todas as providências necessárias para a concretização das ações previstas nos parágrafos do artigo anterior, bem como a assunção dos serviços.

§1º A assunção definitiva dos serviços se dará imediatamente à finalização dos atos de escolha de novo prestador de serviços, ficando o mesmo responsável pela gestão dos serviços responsáveis pela manutenção, operação a partir do fim da fase de transição.

§2º Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ficará encarregada de promover as diligências necessárias para efetivação da inventariança preliminar e vistoria dos bens reversíveis.

§ 3.º Poderá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o auxílio das autoridades policiais do Estado para caso necessário, garantirem a preservação dos serviços e bens, bem como o cumprimento e materialização dos atos necessários à retomada dos serviços públicos de abastecimento de água.

Art. 8º. As receitas oriundas das contas de consumo emitidas durante o período da publicação deste contrato e o fim da transição serão, na sua totalidade, da antiga concessionária, cabendo-lhe, por conseguinte, exclusivamente, a responsabilidade pela emissão, cobrança e recebimento.

Parágrafo único. As receitas originárias da prestação dos serviços a que tem direito a antiga concessionária, até o dia anterior à data da assunção efetiva, e aquelas a que terá direito ao recebimento o responsável pela gestão dos serviços a partir dessa data,

terão o seu quantum apurado por meio cálculo com base *pro-rata temporis* aplicado sobre o total de cada fatura, observando-se que:

- a) A antiga concessionária, fará jus ao recebimento das receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS verificadas até o dia imediatamente anterior à data da assunção efetiva;
- b) O novo responsável pela gestão dos serviços fará jus ao recebimento das receitas originárias da prestação dos serviços verificadas a partir da data da assunção efetiva, inclusive;
- c) Para a apuração das receitas da antiga concessionária, serão contados os dias entre a data da última medição, exclusive, e a data da assunção efetiva, exclusive, multiplicando-se (i) o número de dias obtido pelo (ii) resultado da divisão do valor total de cada fatura pelo número total de dias do ciclo da medição em referência;
- d) Para apuração das receitas do responsável pela gestão dos serviços, serão contados os dias a partir da data da assunção efetiva, inclusive, até a data do término do período a que se refira a medição, inclusive, multiplicando-se (i) o número de dias obtido pelo (ii) resultado da divisão do valor total de cada fatura pelo número total de dias do ciclo da medição em referência;
- e) As faturas relativas aos serviços prestados nesse período de transição serão emitidas pela antiga concessionária, referente ao tempo que prestou serviços no Município e pelo responsável pela gestão dos serviços, a contar da data da assunção efetiva.

Art. 9. Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das tarifas de fornecimento de água por parte dos usuários, anteriores à efetiva assunção dos serviços, serão inscritos como receita da antiga concessionária, não tendo o Município de Eliseu Martins - PI, qualquer responsabilidade ou débito referente a eles, salvo os quais são vinculados como tarifas públicas.

Parágrafo único. Os eventuais débitos tarifários do Município serão pagos, após o levantamento das eventuais indenizações, bem como, após ajuste de contas, incluindo-se pagamento de penalidades de eventuais multas.

Art. 10. Eventuais indenizações decorrentes do levantamento de bens serão requeridas após eventuais acertos de contas com o Município, não sendo impedimento para a assunção dos serviços e atos de transição.

§1º Cabe à antiga concessionária o ônus de comprovar o investimento realizado em bens reversíveis, devendo apresentar conjuntamente, a Prestação de Contas ao longo

de toda sua atuação frente o Município de Eliseu Martins - PI, até o fim do período de transição, para fins de avaliação do MUNICÍPIO, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ficando, pelo presente aberto processo administrativo interno para fins de avaliação de eventual indenização.

§2º É nulo de pleno direito qualquer cláusula contratual e alegação de manutenção a antiga concessionária, na prestação dos serviços, sob eventual argumento de que a prestação de serviços está vinculada a necessidade de quitação de eventual indenização.

Art. 11. É nulo de pleno direito qualquer contrato, convênio ou termo de cooperação que tenha disso firmado antes da Constituição de 1988 que tenha termos que sejam em desacordo com o atual ordenamento jurídico pátrio.

Art. 12. É nulo de pleno direito toda e qualquer doação realizada pelo Município de Eliseu Martins - PI em favor da AGESPISA que tenha por objeto bens móveis e imóveis que sejam vinculados direta e indiretamente ao sistema de abastecimento de água.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Eliseu Martins - PI, 18 de Novembro de 2022.

Aldimar de Sousa Dias

Aldimar de Sousa Dias
 Prefeito Municipal

Id:10EF198B814E23C6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com



DECRETO Nº 029/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Declara nulo de pleno direito os atos administrativos que concederam Cartas de Aforamento de imóveis do Município de Eliseu Martins e ensejaram as Cartas de Aforamento nº 43; 93; 94 e 95, atualmente registradas em nome da Águas e Esgoto do Piauí S/A (AGESPISA), no Cartório de Ofício Único de Eliseu Martins, todos feitos após a vigência do Código Civil de 2002, portanto NULOS e incapazes de gerarem efeitos jurídicos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a previsão do instituto do Aforamento/Enfiteuse como direito real constante no Art. 678, do Código Civil de 1916;

CONSIDERANDO que com o advento do Código Civil de 2002 ficou proibido a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, conforme disposto expressamente em seu Art. 2.038, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916;

CONSIDERANDO que só tem direito adquirido a enfiteuse, incluídos os registros, averbações e demais atos necessários à referida legitimação, os enfiteutas que, efetivamente efetuarem a transição em tempo hábil, sob a vigência do regramento civil que garantiu seu direito;

(Continua na próxima página)